



CERTIFICADO Nº 4789 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREAL SAO MIGUEL LTDA

CNPJ/CPF : 30.969.423/0001-85

Empreendimento : AREAL SAO MIGUEL LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda SÃO MIGUEL DA BOA VISTA número/km S/N
Zona Rural Bairro Amazonas CEP 36480-000 Piranga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Piranga (LAT) -20.6945, (LONG) -43.2598

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4789/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 832.992/2010

Titular ou Requerente : Areal São Miguel Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	18.900	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/08/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 06/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 06/08/2025 17:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4789 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

2090.01.0032352/2024-46

Outorga de Direito de Uso de Recursos

2002913/2024





CERTIFICADO Nº 4789 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Cond. 01 : Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o padrão as normas vigentes.

Pontua-se que o automonitoramento de águas superficiais descrito no ANEXO II é idêntico ao solicitado como condicionante no Parecer nº 7/IGAM/URGA ZM/OUTORGA/2025. Assim, o empreendedor deve realizar o automonitoramento de águas superficiais e enviar anualmente à URGA-ZM e a URA-ZM.

Prazo: Durante a vigência da Licença Ambiental.

Cond. 02: Executar o Projeto de Compensação estabelecido neste Parecer, referente à compensação pelas intervenções em APP, mediante recuperação de uma APP de 1,3569 ha.

Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso.

Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área.

Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 2 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

Prazo: Semestralmente, durante um período de 3 anos, ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.

Cond.03: Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do Projeto, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação apresentados, por profissional legalmente habilitado, por meio de relatórios fotográficos descritivos.

Prazo: Prazo: Anualmente durante toda a vigência da Licença.

Cond.04: Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a manutenção dos sistemas de drenagem (canaletas de drenagem e bacias de sedimentação).

Prazo: Anualmente durante toda a vigência da Licença